

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1277/1965

Ementa

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DESTINADO A SELECIONAR E PREMIAR OS MELHORES TRABALHOS DOS FREQUENTADORES DO CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO.

Data da Norma **25/10/1965**

Data de Publicação 30/10/1965

Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1852/1965 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

MUNICIPAL

LEI 1277/1965



DE JUNDIA,

PREFEITURA

- LEI Nº 1 277, DE 25 DE CUTUBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/1 965, PROMULGA e se guinte lei:------

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir un concurso destinado a selecionar e premiar os melho res trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO 40 JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Asso ciação Jundiaiense de Impremea e Mádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiaiense.

Art. 2ª - Pare os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

Parágrafo único - Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio-FOLHA DE SÃO PAULO so melhor trabalho.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formu lar o temário do concurso, de acôrdo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JOHNALISMO".

Art. 4º - Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.

§ 14 - En um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das sulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2º - O concorrente que não apresentar o certiflēzdo a que se refere o parágrafo anterior será desclassificado.



LEI 1277/196

DE JUNDIA,

(fls. 2)

Art. 5ª - Pica o Frefeito Municipal autorizado doar à Associação Junciatense de Imprensa e Rádio a importân cia de Cr\$ 800 000 (citocentos mil cruzeiros), para prepara ção e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso men cionado nesta lei.

Parágrafo único - Deverá a Associação Jundiaiensede Imprensa e Rádio prestar contas do emprêgo da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jor palismo.

Art, 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recurcos provenientes da enulação parcial a que alude o artigo 7º.

Art. 7º - Fica anulada, parcielnente, na importancia de CC 2 000 000 (dois milhões-de cruzeiros), a verba 35.3.1.4.0.96 - Item I, do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrara en vigor na data đe sua publicação.

Art. 9º - Revogan-je as disposições em contrário.

Pedro Pávaro

PREFFITO HUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidada aos vinte e-cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

נור ג'ים וניקאר, איר יו היאנגעלם לבל אלי על יוים ניים וויים אין איני

(Mário Ferraz de Castro) DIRETOR ADMINISTRATIVO